PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

toral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL

Projeto: CRECHE FRANCISQUINHO - (FOLHA DE PAGAMENTO)

Período: MARÇO DE 2021

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a ASEL – AÇÃO ESTRELA DO LITORAL - CNPJ 72.750.185/0001-62, sediada à Av. Vasco da Gama nº 47, Estufa II – Ubatuba - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE, portador(a) do CPF/MF nº 144.892.288-72, recebeu e utilizou recursos no mês de MARÇO DE 2021 conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Colaboração nº 143/2018, autorizado pela Lei Municipal 1605/97.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) - Código orçamentário	326 - 06.01.12.365.0016.2.047.335043.01.2120000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 0,00
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 696,65
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 36.604,85
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$10.350,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos municipais	R\$36.604,85
Despesas pagas com recursos próprios	R\$10.637,76
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 0,00
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 408,89

Atestamos ainda que: a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente, e dentro do estabelecido pelo cronograma de desembolso; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) A prestação de contas comprova que foram recolhidos adequadamente os encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do pactuado; e) Os documentos fiscais são válidos; f) A prestação não foi devolvida à entidade para adequação: g) Não houve pedidos de adequação da prestação de contas à entidade.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda considera APTA, a documentação constante na prestação de contas do mês de MARÇO, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão em conformidade com o informado na prestação (demonstrativos e peças contábeis) e ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho.

Ubatuba, 28 de Abril de 2021.

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento